

RESOLUÇÃO Nº 085/2011
(Publicada no Diário Oficial de 29/06/2011)

Habilita a ISOGAMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e considerando o que consta do processo SICM nº 1100110001604,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da ISOGAMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., CNPJ nº 80.228.893/0003-28 e IE nº 054.862.041NO, instalada em São Sebastião do Passé, neste Estado, para produzir ceras, emulsões, resinas e polímeros, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e

b) nas aquisições de estireno, acrilato de butila, polímeros de etileno e ácido acrílico de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas, respectivamente, na CNAE-Fiscal sob os códigos 2022-3/00 (fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras), 2029-1/00 (fabricação de outros produtos químicos orgânicos), 2031-2/00 (fabricação de resinas termoplásticas) e 20.29-1/00 (fabricação de outros produtos orgânicos não especificados anteriormente), para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 158.204,22 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e quatro reais e vinte e dois centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, desde 01/02/2011.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de junho de 2011.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 14 de junho de 2011.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente